



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PUBLICAÇÃO
Período: 05 / 08
a 06 / 09 / 2021
LOCAL MURAL

Ismael Rodrigues da Conceição
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1058-9

LEI Nº 1.628 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

**ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.576 de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação, no prazo de 35 anos, do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Ano	Alíquota Amortizante
2021	22,20%
2022	26,82%
2023	40,66%
2024	39,53%
2025-2030	39,27%
2031-2053	39,28%
2054	39,30%

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.576 de 11 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de agosto de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal